



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO RODOVIÁRIO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.148 de 04 de fevereiro de 2025 às 18 horas.

**PRESIDENTE:**

**Roberto Augusto Kruel Niederauer**

**CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:**

Nelson Noll

**Representante da SAERRGS**

Luis Roberto Andrade Ponte

**Representante da SERGS**

Gustavo Toniolo

**Representante da FETERGS**

Darcy Luiz Zottis Filho

**Representante da FEDERASUL**

Fábio Avancini Rodrigues

**Representante da FARSUL**

Luiz Anibal Vieira Machado

**Representante da FETTRAROD**

**CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:**

Paulo Richard Ziegler

**Representante da FETRANSUL**

Guilherme de Abreu e Silva Michelin

**Representante da OAB/RS**

Sérgio Luiz Klein

**Representante da FIERGS**

Luciana do Val de Azevedo

**Representante do DAER/RS**

**CONSULTOR TÉCNICO**

Engº Marco Aurélio Michelin

**ASSESSOR TÉCNICO**

**SECRETÁRIA:**

Silvia Vargas Bertoglio

**ABERTURA DA SESSÃO:** Às dezoito horas do dia 04 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões Conselheiro Bruno Linck, nono andar do Edifício ENGº JOSÉ BAPTISTA PEREIRA, sede do DAER/RS, sito na Av. Borges de Medeiros, número mil quinhentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Porto Alegre, reúne-se o Conselho Rodoviário do DAER/RS. Satisfeito o “quorum regimental” o Presidente Roberto Augusto Kruel Niederauer, declara abertos os trabalhos. **LEITURA E APRECIÇÃO DA ATA:** O Presidente Roberto Augusto Kruel Niederauer, submete à apreciação do Colegiado a Ata da Sessão nº 3.147, realizada em 28 de janeiro de 2.025, sendo a mesma aprovada por unanimidade.....

**RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO DAER/RS:** A Diretora de Transportes Rodoviários, Luciana do Val de Azevedo, prestigiou o Conselho com sua presença em substituição ao Diretor Geral, e saudou os demais Conselheiros. Nesse momento, o Presidente Roberto Augusto Kruel Niederauer, toma a palavra e discorre a respeito das competências do Conselho Rodoviário no que tange ao patrimônio do Departamento. Destacou que o Conselho tem competência para opinar e deliberar sobre as alterações patrimoniais, como aquisição de veículos e alienação de bens por ser gestão direta da direção do DAER. Contudo, o Conselho Rodoviário não tem apreciado expedientes que contemplem planos de obras do Departamento, uma vez que há entendimento que o plano de obras pertence ao Governo do Estado, nesse sentido, nossa disposição enquanto Colegiado é que a sociedade seja a maior beneficiada. Diante disso, o Conselheiro Guilherme de Abreu e Silva Michelin, representante da OAB/RS, indaga sobre o objeto do parecer solicitado à representação da OAB/RS, pois havia entendido que a dúvida dos Conselheiros se limitaria à competência do Conselho na análise dos balancetes. Refere que, sobre os balancetes, à primeira vista, o Conselho faz análise contábil-financeira dos balancetes e não dos atos administrativos que deram origem aos lançamentos contábeis, eis que eles sequer integram os processos administrativos com os balancetes, bem como ressalta que o Conselho não detém competência nem estrutura de auditoria. O Conselheiro Luiz Anibal Vieira Machado, representante da FETTRAROD, acrescenta que, como representantes da sociedade, deveriam opinar quanto a utilização dos recursos e poder fiscalizar a sua aplicação. O Conselheiro Luis Roberto Andrade Ponte, representante da SERGS, sugeriu que a OAB/RS ajude a elucidar as questões levantadas para que o Conselho Rodoviário continue a ter relevância como outrora já o tivera no DAER. O Conselheiro Darcy Luiz Zottis Filho, representante da FEDERASUL, complementa dizendo que os Conselhos, em geral, são consultivos, todavia, reforça a ideia de querer saber o papel do Conselho Rodoviário e fazer uma consulta junto a OAB/RS com o intuito de preservar o patrimônio do DAER e preservar o próprio DAER. O Conselheiro Fábio Avancini

.....

Rodrigues, representante da FARSUL, declara que existe o dever legal do Conselho Rodoviário e que o Regimento Interno não foi adaptado à nova legislação que mudou, sendo essa a razão pela qual exista a confusão quanto as competências. Portanto, causa preocupação, uma vez que são representantes de vários seguimentos da sociedade, responsáveis pelos relatos que proferem e por isso, faz-se necessário uma adequação do Regimento Interno para a legislação organizacional atual do DAER. A equipe técnica e a Diretora Luciana contribuem dirimindo dúvidas quanto as mudanças na legislação do DAER: a **Lei 11.090/98**, “Reorganiza o DAER” e destaca que ao Conselho Rodoviário compete: I - aprovar proposta do Plano Diretor Rodoviário do Estado, submetendo-a ao Secretário de Estado da Infra-Estrutura e Logística; (Redação dada pela Lei n.º 13.045/08) II – aprovar a proposta orçamentária e o Plano Plurianual de investimentos da autarquia; III – opinar sobre planos rodoviários municipais, quando solicitado pelos municípios ou pelo Governo do Estado; IV – supervisionar a execução dos planos rodoviários aprovados; V – aprovar o relatório e a prestação de contas anuais apresentados pelo Diretor-Geral da autarquia; VI – opinar sobre projetos de lei ou de regulamentos, versando sobre matéria rodoviária estadual; VII – aprovar a proposta do regulamento da autarquia; VIII – apreciar convênios firmados entre o DAER e entidades públicas ou privadas; e IX – deliberar sobre demais assuntos submetidos a sua apreciação ou definidos em regulamento; em 2010; a **Lei 13.423/10**, Reorganiza o Quadro de Cargos e Funções do DAER e define os Órgãos Internos: I - “Art. 3º - O Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER passa a ser constituído pelos seguintes órgãos: I – Órgãos Deliberativos Colegiados: a) Conselho Rodoviário; b) Conselho de Tráfego; c) Conselho de Administração; II – Órgão de Administração Superior: Diretoria-Geral; III – Órgãos de Execução - Atividades Meio: a) Diretoria de Administração e Finanças; b) Diretoria de Gestão e Projetos; IV – Órgãos de Execução - Atividades Fim: a) Diretoria de Infraestrutura Rodoviária; b) Diretoria de Operação Rodoviária; c) Diretoria de Transportes Rodoviários”; já a **Lei nº 16.165/24**, “Reorganiza os quadros, as carreiras e reajusta as remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul”, sendo o DAER um das Entidades contempladas. Diante disso, o Presidente Roberto destaca que os servidores do DAER foram enquadrados de forma insatisfatória, uma vez que os funcionários de revestem das responsabilidades funcionais que estão confusas perante suas atribuições definidas pelos cargos que não são equivalentes aos cargos aos quais foram concursados. O Conselheiro Fábio ressalta que diante dos fatos apresentados, sente-se quase impedido de fazer qualquer manifestação, pois a atividade do Conselho não está regulamentada. O Presidente Roberto conclui que o Conselho Rodoviário, neste momento, está sob observação.....

**-ENCERRAMENTO:** Sendo vinte horas e trinta minutos e nada mais havendo a tratar o Presidente Roberto Augusto Kruehler agradece a presença de todos e encerra os trabalhos, e, para constar, eu, Silvia Vargas Bertoglio, Secretária, lavrei e subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e demais Conselheiros.....

---

Presidente

---

Representante da OAB/RS

---

Representante do SAERRGS

---

Representante da SERGS

---

Representante da FEDERASUL

---

**Representante da FETRANSUL**

---

**Representante da FETTRAROD**

---

**Representante da ESC. ENG. - UFRGS**

---

**Representante da FIERGS**

---

**Representante da FETERGS**

---

**Representante da FARSUL**

---

**Representante do DAER**

---

**Engº Consultor Técnico - CR**

---

**Secretaria - CR**

---

**Engº Assessor Técnico - CR**